

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2022

A Diretoria do Country Clube Maringá (CCM) torna público o Edital de Concorrência 01/2022. Assim, dá conhecimento dos interessados, que estará recebendo, até às 17 horas do dia 28 de outubro de 2022, propostas de empresas especializadas no ramo alimentício para EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERRAÇO BAR E RESTAURANTE, QUIOSQUE CAFÉ BEM COMO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS QUIOSQUES, ESPAÇO DA PISCINA, CHURRASQUEIRAS, GINÁSIO DE ESPORTES, ESPAÇO GOURMET, SAUNA E EVENTOS ESPORTIVOS do CCM, localizados em sua sede, situada na Rua Nilo Peçanha, nº 151 – CEP: 87.014-240 – nesta cidade de Maringá – PR – endereço eletrônico: [secretaria@countryclubmga.com.br](mailto:secretaria@countryclubmga.com.br).

Neste edital, considera-se como ARRENDANTE o COUNTRY CLUB DE MARINGÁ, e como ARRENDATÁRIO, o prestador do serviço.

No presente edital não se aplica a Lei nº 8.666/93.

### 1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERRAÇO BAR E RESTAURANTE, QUIOSQUE CAFÉ BEM COMO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS QUIOSQUES, ESPAÇO DA PISCINA, CHURRASQUEIRAS, GINÁSIO DE ESPORTES, ESPAÇO GOURMET, SAUNA E EVENTOS ESPORTIVOS do CCM, endereço citado, em regime de ARRENDAMENTO.

1.1. O Objetivo principal do arrendamento, objeto desta concorrência é o perfeito atendimento aos associados, seus dependentes e convidados, com qualidade e preços compatíveis com o mercado, de acordo com os padrões de higiene e barreiras arquitetônicas exigidos pela legislação vigente.

1.2. É facultado ao interessado uma visita ao local objeto deste contrato, antes do encaminhamento da sua proposta, mediante agendamento com a Diretoria do CCM.

1.3. Solicitação de esclarecimentos pode ser encaminhada ao endereço eletrônico: [secretaria@countryclubmga.com.br](mailto:secretaria@countryclubmga.com.br)

1.4. O interessado deverá encaminhar apenas e tão somente uma proposta.

1.5. A cessão objeto do presente é a título oneroso.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1 Nesta concorrência é autorizada a participação de associados do CCM e seus dependentes, bem como de funcionários do CCM e seus dependentes.

2.2. Esta chamada será de âmbito nacional, podendo participar as empresas que cumpram os requisitos legais que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus anexos.

2.3 Para participar da concorrência, exige-se dos interessados a apresentação de:

- a) *Curriculum vitae* documentado, comprovando que tenha no mínimo 1 ano de experiência em atividade compatível com o objeto deste contrato. O proponente deverá apresentar imposto de renda da pessoa física dos últimos 02 anos se pessoa física e balanço patrimonial dos 02 últimos exercícios em caso de pessoa jurídica.
- b) Nome e CNPJ ou CPF.
- c) Certidões negativas de débitos federais, estadual e municipal da empresa e do proponente
- d) Cardápio a ser oferecido na modalidade *à la carte e/ou por quilo*, de acordo com a experiência e/ou expertise do ARRENDATÁRIO, com a respectiva precificação.
- e) Carta de bebidas com informação de preço, de acordo com a experiência e/ou expertise do ARRENDATÁRIO.

2.4 Apenas serão aceitos documentos originais ou em cópias autenticadas.

2.5 O envelope contendo a solicitação do item 2 deste edital deverá ser entregue lacrado na secretaria até às 17 horas do dia 28/10/2022, por representante legal da empresa, devidamente identificado. O mesmo deverá conter de forma clara, as informações exigidas no presente Edital.

2.6 Não será admitida nesta chamada a participação de empresas:

- a) Que estejam em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público;

2.7 A abertura dos envelopes, bem como o prazo para a homologação do interessado são os fixados no presente Edital, não cabendo recurso administrativo para tal.

2.8 O proponente vencedor deverá constituir empresa ou filial com endereço no Clube.

2.9 Se a empresa vencedora desistir e/ou se recusar a assinar o respectivo contrato, fica a segunda classificada devidamente autorizada para tal.

2.10 - Em caso de desistência ou infração contratual será aplicada multa não compensatória, no valor equivalente a 03 meses do valor do arrendamento mensal.

2.11 A avaliação das propostas será realizada pela Diretoria do CCM.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo de permanência do proponente vencedor da licitação (ARRENDAMENTO) será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo por escrito de acordo com a vontade das partes, por igual período.

3.2 O ARRENDATÁRIO utilizará rede de água, energia elétrica e ramal telefônico do ARRENDANTE, de forma racional e compatível ao serviço prestado.

3.3 É de responsabilidade do ARRENDATÁRIO o pagamento de alvará de funcionamento incidente sobre o espaço cedido.

3.4 O espaço físico em concessão (do objeto) sob o regime de ARRENDAMENTO se destina exploração da prestação de serviços de bar e restaurante praticando a tabela de preços do ARRENDATÁRIO.

3.5 O ARRENDATÁRIO pagará mensalmente ao ARRENDANTE o custo a ser apurado do consumo de energia elétrica.

3.6 O ARRENDATÁRIO pagará mensalmente ao ARRENDANTE o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a ser pago até o dia 30 de cada mês, devendo ainda arcar com os custos mensais de manutenção de máquinas e equipamentos.

3.7 O valor do arrendamento será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

3.8 Será concedida uma carência de 03 (três) meses a iniciar na data de assinatura do contrato, para tal obrigação.

3.9 O ARRENDATÁRIO deverá manter atendimento regular nos dias em que o clube estiver aberto, sendo:

Segundas-feiras - facultativo;

Terças, quartas, quintas e sextas - das 10h até às 23h;

Sábados - das 8h às 23h;

Domingos e feriados - das 8h às 20h;

Os horários poderão ser antecipados ou elásticos a critério do arrendatário;

O Quiosque do Café deverá funcionar de terça a domingo das 8h às 18h.

3.10 O ARRENDATÁRIO fica responsável pela contratação, remuneração e administração de todo pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, respondendo por eles, civil, trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental e criminalmente, excluindo o clube de qualquer responsabilidade jurídica, inclusive contribuições e tributos incidentes sobre as operações e prestações por ele realizadas.

3.11 O ARRENDATÁRIO deverá ter de sua empresa máquinas para pagamento por meio eletrônico – cartões de crédito e débito, pix, referente ao recebimento dos serviços prestados aos comensais. Estes também poderão pagar os valores devidos em espécie.

3.12 É de responsabilidade do ARRENDATÁRIO a aquisição por conta própria dos produtos, materiais ou mercadorias necessárias ao preparo das refeições, petiscos, bebidas para atender a prestação dos serviços. O ARRENDATÁRIO será obrigado a comprar todo o estoque a ser inventariado pelo CCM., a preço do custo de aquisição dos mesmos e admitindo-se parcelamento.

3.13 O ARRENDATÁRIO deve seguir rígidas normas de higiene, limpeza e segurança, tanto do bar quanto do restaurante e do café.

3.14 São de responsabilidade do ARRENDATÁRIO a separação/segregação e o armazenamento correto do resíduo gerado, seguindo a padronização e os métodos para aproveitamento ou descarte. Inclusive a gestão e descarte do resíduo de óleo de cozinha, obedecendo à legislação vigente.

3.15 O serviço de buffet em eventos e festas não será exclusividade do ARRENDATÁRIO.

3.16 Durante a vigência do contrato, o ARRENDATÁRIO poderá oferecer seus serviços de alimentação para festas privadas dos associados, excluindo o CCM de responsabilidades na relação contratual deste serviço ao associado.

3.17 Móveis e equipamentos do patrimônio do CCM, que se encontram no local farão parte do arrendamento, de acordo com descritivo na vistoria no momento de assinatura do contrato, porém a manutenção e reposição dos mesmos serão de responsabilidade do ARRENDATÁRIO.

3.18 O ARRENDATÁRIO não poderá retirar os equipamentos do clube, salvo para conserto e manutenção.

3.19 O ARRENDATÁRIO será obrigado a conservar o imóvel como se fora da sua propriedade, devendo devolver em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme termo de vistoria a ser assinado no ato do contrato.

3.20 O ARRENDATÁRIO não poderá, sob nenhuma hipótese, utilizar serviços de empregados do CCM ou fazer uso de equipamentos pertencentes ao clube que não seja pertinente à atividade contratada.

3.21 Todos os trabalhadores do ARRENDATÁRIO devem usar uniformes, EPI's e EPC's (equipamentos de proteção individual e coletiva) adequados às suas atividades. A capacitação dos trabalhadores, a fiscalização do uso e a correta segregação dos uniformes, EPI's e EPC's, são de responsabilidade do ARRENDATÁRIO.

3.22 Será de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO qualquer obrigação surgida na vigência do contrato em decorrência de reclamações cíveis ou trabalhistas ou ainda de contratação de empregados, prestadores de serviços (diaristas) e garçons, atividades diretamente ligadas a consecução dos serviços.

3.23 O ARRENDATÁRIO deve manter nas suas atividades, total e exclusiva responsabilidade por seus atos ou de seus empregados/prepostos, isentando O ARRENDANTE de toda e qualquer responsabilidade.

3.24 A Diretoria do Clube, ou membro da mesma, e/ou comissão por ela designada, terá a qualquer tempo o direito de vistoriar as dependências do bar (espaço de preparação de alimentos/apoio) e do restaurante, bem como verificar seu funcionamento.

3.25 Fica vedado ao ARRENDATÁRIO a cessão de direitos e obrigações.

#### 4 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

4.1 A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 07/11/2022, às 18:30horas, por ocasião da reunião da diretoria. Os documentos constantes no item 2 deste edital serão conferidos pela diretoria e somente os proponentes que cumprirem fielmente com o solicitado permanecerão competindo.

4.2 O julgamento das propostas será realizado pela Diretoria do CCM.

4.3 Atendidos os requisitos estipulados, a Diretoria do CCM decidirá a empresa vencedora, em conformidade com o critério de melhor ou mais adequada proposta, levando em conta o preço, a variedade e composição do cardápio (incluindo bebidas), a experiência profissional e a exequibilidade da proposta.

#### 6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

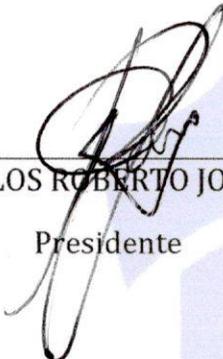
Após julgadas as propostas e declarada a empresa vencedora, o resultado será publicado na secretaria do CCM e na internet, no endereço [secretaria@countryclubmga.com.br](mailto:secretaria@countryclubmga.com.br), até o dia 10/11/2022, podendo os interessados solicitarem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a

devolução de seus documentos, ficando cientes de que, transcorrido dito prazo, estes são destruídos, sem direito a indenização.

## 7. DO CONTRATO

O contrato de ARRENDAMENTO seguirá os termos estabelecidos neste edital e sua assinatura dar-se-á até o dia 18/11/2022.

Maringá, 28 de setembro de 2022.



CARLOS ROBERTO JORGE

Presidente



MARCELO FERRARI JUNQUEIRA

Secretário

COUNTRY CLUB  
DE MARINGÁ